



**2023/0081(COD)**

20.7.2023

# **PARECER**

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)

(COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD))

Relatora de parecer: Inma Rodríguez-Piñero

PA\_Legam

## ALTERAÇÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta o seguinte:

### Alteração 1

#### Proposta de regulamento Considerando 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(2-A) A indústria de impacto zero está a crescer globalmente a um ritmo crescente, ao ponto de a procura ultrapassar por vezes a oferta. Tendo em conta a escala à qual o mercado mundial das principais tecnologias de energia limpa produzidas em série se está a expandir, bem como a posição da União enquanto maior potência comercial do mundo a nível de produtos manufaturados e de serviços, as disposições do presente regulamento devem ser aplicadas de modo a permitir que a indústria europeia se especialize em tecnologias, inovações e serviços de impacto zero relativamente aos quais tenha uma vantagem comparativa e consiga uma quota de mercado mundial significativa. A União só pode proporcionar prosperidade aos seus cidadãos se for competitiva no mercado mundial e aberta a este.*

### Alteração 2

#### Proposta de regulamento Considerando 3

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(3) Quanto aos aspetos externos, em especial no que diz respeito aos mercados emergentes e às economias em desenvolvimento, a UE procurará estabelecer parcerias mutuamente vantajosas no âmbito da sua Estratégia Global Gateway, que *contribuam* para a

(3) *A diversificação do comércio é um fator essencial para aumentar a resiliência da cadeia de abastecimento, evitando assim perturbações no abastecimento de tecnologias de energia limpa e seus componentes.* Quanto aos aspetos externos, *dada a complexidade e o*

diversificação da sua cadeia de abastecimento de matérias-primas, bem como para os esforços dos países parceiros no sentido de prosseguir a dupla transição e desenvolver valor acrescentado local.

*carácter transnacional das tecnologias de impacto zero e das suas cadeias de abastecimento, os acordos comerciais e de investimento oportunos e pertinentes da UE desempenharão um papel fundamental na criação de cadeias de abastecimento estáveis e diversificadas que contribuam para a consecução do objetivo das tecnologias de fabrico de impacto zero. Para o efeito, as cadeias de valor mundiais abertas e funcionais e a proteção do sistema de comércio mundial aberto e assente em regras serão essenciais para a transição para a indústria de impacto zero. A política comercial da UE, tanto a nível multilateral no âmbito da OMC, como a nível bilateral com os parceiros da UE de países terceiros, deverá contribuir para a consecução dos objetivos ambientais e para a luta contra as alterações climáticas, bem como para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A UE deve também incluir capítulos abrangentes sobre matérias-primas em futuros acordos comerciais, complementados por instrumentos de industrialização cooperativa fundados em princípios de sustentabilidade.* Em especial no que diz respeito aos mercados emergentes e às economias em desenvolvimento, a UE procurará estabelecer parcerias mutuamente vantajosas no âmbito da sua Estratégia Global Gateway, que *devem contribuir, sob escrutínio público e com total transparência*, para a diversificação da sua cadeia de abastecimento de matérias-primas, bem como para os esforços dos países parceiros no sentido de prosseguir a dupla transição e desenvolver valor acrescentado local. *Estas parcerias poderão ser complementadas por acordos comerciais e de investimento ambiciosos, por parcerias internacionais no domínio das tecnologias de impacto zero ou pela CleanTech Alliance [aliança para as tecnologias limpas] e poderão acelerar a transição para o impacto zero em todos os*

setores.

### Alteração 3

#### Proposta de regulamento Considerando 3-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-A) Em especial no que diz respeito aos mercados emergentes e às economias em desenvolvimento, a UE procurará estabelecer parcerias mutuamente vantajosas no âmbito da sua Estratégia Global Gateway, que contribuam para a diversificação da sua cadeia de abastecimento de matérias-primas, bem como para os esforços dos países parceiros no sentido de prosseguir a dupla transição e desenvolver valor acrescentado local.***

### Alteração 4

#### Proposta de regulamento Considerando 3-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(3-B) A União deve procurar reforçar a cooperação no domínio do comércio, da investigação e da produção de tecnologias de impacto zero com parceiros fiáveis e que partilhem as mesmas ideias, através da cooperação bilateral e de esforços conjuntos no sentido de melhorar o sistema de comércio multilateral.***

### Alteração 5

#### Proposta de regulamento Considerando 4

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(4) Para cumprir esses compromissos, a

(4) Para cumprir esses compromissos, a

União deve acelerar o seu ritmo de transição para as energias limpas, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da quota de fontes de energia renováveis. **Tal** contribuirá para alcançar as metas da UE do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais para 2030 de uma taxa de emprego de, pelo menos, 78 % e da participação de, pelo menos, 60 % dos adultos em ações de formação. Contribuirá igualmente para assegurar que a transição ecológica seja justa e equitativa<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, adotada em 16 de junho de 2022 no âmbito do pacote Objetivo 55.

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 5

#### *Texto da Comissão*

(5) O aumento dos preços da energia registado desde a agressão militar injustificada e ilegal pela Federação da Rússia contra a Ucrânia constituiu um forte incentivo para acelerar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu e reforçar a resiliência da União da Energia, acelerando a transição para as energias limpas e pondo termo à dependência em relação aos combustíveis fósseis exportados **da Federação da Rússia. O plano REPowerEU<sup>35</sup> desempenha um papel**

União deve acelerar o seu ritmo de transição para as energias limpas, nomeadamente através do aumento da eficiência energética e da quota de fontes de energia renováveis, **garantindo, simultaneamente, que esta transformação continua a ser inclusiva e equilibrada. Tendo em conta o potencial da transição para o impacto zero no sentido de aumentar o emprego nos setores da energia e da renovação, nomeadamente através da requalificação e da melhoria das competências, esta transição** contribuirá para alcançar as metas da UE do Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais para 2030 de uma taxa de emprego de, pelo menos, 78 % e da participação de, pelo menos, 60 % dos adultos em ações de formação. Contribuirá igualmente para assegurar que a transição ecológica seja justa e equitativa<sup>34</sup>.

---

<sup>34</sup> Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, adotada em 16 de junho de 2022 no âmbito do pacote Objetivo 55.

#### *Alteração*

(5) O aumento dos preços da energia registado desde a agressão militar injustificada e ilegal pela Federação da Rússia contra a Ucrânia constituiu um forte incentivo para acelerar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu e reforçar a resiliência da União da Energia, acelerando a transição para as energias limpas e pondo termo à dependência em relação aos combustíveis fósseis exportados **de países terceiros.**

*fundamental na resposta às dificuldades e às perturbações do mercado mundial da energia causadas pela invasão da Ucrânia pela Federação da Rússia. Esse plano visa acelerar a transição energética na União Europeia, a fim de reduzir o consumo de gás e eletricidade da União e impulsionar os investimentos na implantação de soluções energeticamente eficientes e hipocarbónicas. O plano estabelece, inter alia, as metas de duplicar a capacidade solar fotovoltaica até 2025 e instalar 600 GW de capacidade solar fotovoltaica até 2030, duplicar a taxa de implantação de bombas de calor, produzir 10 milhões de toneladas de hidrogénio renovável de produção interna até 2030, e aumentar substancialmente a produção de biometano. O plano também estabelece que a consecução dos objetivos do REPowerEU exigirá a diversificação do aprovisionamento de equipamentos de energia hipocarbónica e de matérias-primas críticas, a redução das dependências setoriais, a superação dos estrangulamentos da cadeia de abastecimento e a expansão da capacidade de fabrico de tecnologias de energias limpas na União. No âmbito dos seus esforços para aumentar a quota de energias renováveis na produção de eletricidade, na indústria, nos edifícios e nos transportes, a Comissão propõe aumentar a meta da Diretiva Energias Renováveis para 45 % até 2030 e aumentar a meta da Diretiva Eficiência Energética para 13 %. Tal elevaria a capacidade total de produção de energia de fontes renováveis para 1 236 GW até 2030, em comparação com os 1 067 GW até 2030 previstos na proposta de 2021, e aumentaria a necessidade de armazenamento por meio de baterias para fazer face à intermitência na rede elétrica. Do mesmo modo, as políticas relacionadas com a descarbonização do setor rodoviário, como o Regulamento (UE) 2019/631 e o Regulamento (UE) 2019/1242, serão importantes fatores para*

*aumentar a eletrificação do setor do transporte rodoviário, aumentando assim a procura de baterias.*

---

*<sup>35</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Plano REPowerEU (COM/2022/230 final), de 18.5.2022.*

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Considerando 6

#### *Texto da Comissão*

(6) A transformação de impacto zero já está a provocar enormes mudanças industriais, económicas e geopolíticas em todo o mundo, que se tornarão cada vez mais pronunciadas à medida que o mundo avança nos seus esforços de descarbonização. A transição para impacto zero traduz-se em fortes oportunidades de expansão da indústria de impacto zero da União, tirando partido da força do mercado único, através da promoção do investimento em tecnologias no domínio das energias renováveis, em tecnologias de eletricidade e armazenamento de calor, em bombas de calor, em tecnologias da rede elétrica, em combustíveis renováveis de origem não biológica, em eletrolisadores e pilhas de combustível, na fusão, em pequenos reatores modulares e nos melhores combustíveis conexos, em tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono e em tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético e respetivas cadeias de abastecimento, permitindo a descarbonização dos nossos setores económicos, desde o fornecimento de energia até aos transportes, edifícios e indústria. Uma indústria forte de impacto

#### *Alteração*

(6) A transformação de impacto zero já está a provocar enormes mudanças industriais, económicas e geopolíticas em todo o mundo, que se tornarão cada vez mais pronunciadas à medida que o mundo avança nos seus esforços de descarbonização. ***A adoção de normas e parâmetros de referência vinculativos a nível multilateral é um instrumento importante para o êxito desta transformação.*** A transição para impacto zero traduz-se em fortes oportunidades de expansão da indústria de impacto zero da União, tirando partido da força do mercado único, ***sem prejuízo do Regulamento (UE) 2019/452***, através da promoção ***da capacitação e formação da mão de obra da UE*** e do investimento em tecnologias no domínio das energias renováveis, em tecnologias de eletricidade e armazenamento de calor, em bombas de calor, em tecnologias da rede elétrica, em combustíveis renováveis de origem não biológica, em eletrolisadores e pilhas de combustível, na fusão, em pequenos reatores modulares e nos melhores combustíveis conexos, em tecnologias de captura, utilização e armazenamento de carbono e em tecnologias de eficiência



zero na União Europeia pode contribuir significativamente para alcançar, de forma eficaz, as metas da União em matéria de clima e energia, bem como para apoiar outros objetivos do Pacto Ecológico, criando simultaneamente emprego e crescimento.

energética relacionadas com o sistema energético e respetivas cadeias de abastecimento, permitindo a descarbonização dos nossos setores económicos, desde o fornecimento de energia até aos transportes, edifícios e indústria. Uma indústria forte de impacto zero na União Europeia pode contribuir significativamente para alcançar, de forma eficaz, as metas da União em matéria de clima e energia, bem como para apoiar outros objetivos do Pacto Ecológico, criando simultaneamente emprego e crescimento.

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Considerando 16

#### *Texto da Comissão*

(16) A União ajudou ***a construir*** um sistema económico mundial baseado num comércio aberto e assente em regras, ***apelou*** ao respeito e à promoção ***das*** normas de sustentabilidade social e ambiental e está plenamente empenhada nesses valores.

#### *Alteração*

(16) A União ajudou ***e deve continuar a contribuir para a construção de*** um sistema económico mundial baseado num comércio aberto, ***transparente*** e assente em regras, ***proporcionando empregos de qualidade, igualdade de oportunidades para todos os intervenientes envolvidos, apelando*** ao respeito e à promoção ***de elevadas*** normas de sustentabilidade social, ***laboral*** e ambiental e está plenamente empenhada nesses valores. ***A União deve criar parcerias internacionais no domínio das tecnologias de impacto zero, a fim de reforçar a resiliência da UE a nível mundial. A diversificação das cadeias de abastecimento destas tecnologias também reduzirá as suas dependências e aumentará a competitividade. A União promove condições de concorrência equitativas a nível mundial de forma justa, transparente e em conformidade com a OMC, através da cooperação com os parceiros comerciais, bem como do desenvolvimento de políticas específicas de combate às práticas comerciais desleais e à sobrecapacidade de produção, a fim de***

***garantir um ambiente comercial mundial justo e competitivo para a indústria da UE, incluindo as parcerias industriais de impacto zero.***

## **Alteração 9**

### **Proposta de regulamento Considerando 21**

#### *Texto da Comissão*

(21) A fim de manter a competitividade e reduzir as atuais dependências estratégicas de importações de produtos com tecnologia de impacto zero essenciais e das suas cadeias de abastecimento, evitando simultaneamente a criação de novas dependências, a União tem de continuar a reforçar a sua base industrial de impacto zero e tornar-se mais competitiva e favorável à inovação. A União tem de proporcionar o desenvolvimento da capacidade de fabrico de forma mais rápida, mais simples e mais previsível.

#### *Alteração*

(21) A fim de manter a competitividade e reduzir as atuais dependências estratégicas de importações de produtos com tecnologia de impacto zero essenciais e das suas cadeias de abastecimento, evitando simultaneamente a criação de novas dependências, a União tem de continuar a reforçar a sua base industrial de impacto zero e tornar-se mais competitiva e favorável à inovação, ***a par da diversificação das suas fontes de importação desses produtos.*** A União tem de proporcionar o desenvolvimento da capacidade de fabrico de forma mais rápida, mais simples e mais previsível.

## **Alteração 10**

### **Proposta de regulamento Considerando 23**

#### *Texto da Comissão*

(23) Além disso, a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero<sup>42</sup> estabelece uma abordagem abrangente destinada a apoiar a expansão das tecnologias de energia limpa com base em quatro pilares. O primeiro pilar visa criar um quadro regulamentar que simplifique e acelere o licenciamento para os locais de fabrico e montagem das novas tecnologias de impacto zero e facilite a expansão da indústria de impacto zero na União. O

#### *Alteração*

(23) Além disso, a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero<sup>42</sup> estabelece uma abordagem abrangente destinada a apoiar a expansão das tecnologias de energia limpa com base em quatro pilares. O primeiro pilar visa criar um quadro regulamentar que simplifique e acelere o licenciamento para os locais de fabrico e montagem das novas tecnologias de impacto zero e facilite a expansão da indústria de impacto zero na União. O

segundo pilar do plano consiste em impulsionar o investimento e o financiamento da produção de tecnologias de impacto zero, através do quadro temporário de crise e transição revisto, adotado em março de 2023, e da criação de um Fundo Europeu de Soberania para preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e emergentes importantes para as transições ecológica e digital. O terceiro pilar diz respeito ao desenvolvimento das competências necessárias para concretizar a transição e aumentar o número de trabalhadores qualificados no setor das tecnologias de energia limpa. O quarto pilar centra-se no comércio e na diversificação da cadeia de abastecimento de matérias-primas críticas. Tal inclui a criação de um clube das matérias-primas críticas, a colaboração com parceiros que partilham as mesmas ideias para reforçar coletivamente as cadeias de abastecimento, e a diversificação dos fornecedores para além de fornecedores únicos para os fatores de produção críticos.

---

<sup>42</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final de 1 de fevereiro de 2023].

segundo pilar do plano consiste em impulsionar o investimento e o financiamento da produção de tecnologias de impacto zero, através do quadro temporário de crise e transição revisto, adotado em março de 2023, e da criação de um Fundo Europeu de Soberania para preservar a vantagem europeia no respeitante a tecnologias críticas e emergentes importantes para as transições ecológica e digital. O terceiro pilar diz respeito ao desenvolvimento das competências necessárias para concretizar a transição e aumentar o número de trabalhadores qualificados no setor das tecnologias de energia limpa. O quarto pilar centra-se no comércio e na diversificação da cadeia de abastecimento de matérias-primas críticas. Tal inclui a criação de um clube das matérias-primas críticas, a colaboração com parceiros que partilham as mesmas ideias para reforçar coletivamente as cadeias de abastecimento, **a aplicação de sistemas de rastreabilidade e transparência**, a diversificação dos fornecedores para além de fornecedores únicos para os fatores de produção críticos, **o incentivo ao investimento em atividades a jusante e a realização de estudos de mercado, em plena conformidade com as normas sociais, laborais e ambientais. A UE deve fomentar a colaboração e as parcerias com vista a promover cadeias de abastecimento seguras, sustentáveis e éticas em mercados abertos, combatendo a coerção económica, as restrições à exportação e a imposição injustificada e injusta de direitos aduaneiros.**

---

<sup>42</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Conselho Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero [COM(2023) 62 final de 1 de fevereiro de 2023].

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Considerando 29-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(29-A) Tendo em conta os esforços da União no sentido de promover condições de concorrência equitativas e a reciprocidade no acesso aos mercados de contratação pública internacionais, a Comissão deve assegurar que as disposições do presente regulamento sejam aplicadas no respeito dos compromissos da União no âmbito do Acordo sobre Contratos Públicos da OMC e dos capítulos dedicados à contratação pública que constam dos acordos de comércio livre da UE.***

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Considerando 30

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(30) A Decisão 2014/115/UE do Conselho aprovou, nomeadamente, a alteração do Acordo sobre Contratos Públicos (ACP) da Organização Mundial do Comércio<sup>46</sup>. O objetivo do ACP é estabelecer um quadro multilateral de direitos e obrigações equilibrados em matéria de contratos públicos, com vista à liberalização e expansão do comércio mundial. No caso dos contratos abrangidos pelo apêndice I do ACP da União Europeia, bem como por outros acordos internacionais pertinentes aos quais a União está vinculada, incluindo os acordos de comércio livre e o artigo III, n.º 8, alínea a), do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994, para os contratos públicos celebrados por

(30) A Decisão 2014/115/UE do Conselho aprovou, nomeadamente, a alteração do Acordo sobre Contratos Públicos (ACP) da Organização Mundial do Comércio<sup>46</sup>. O objetivo do ACP é estabelecer um quadro multilateral de direitos e obrigações equilibrados em matéria de contratos públicos, com vista à liberalização e expansão do comércio mundial, ***e incentivar os seus países membros a adotarem políticas de contratação pública ecológicas, que privilegiem os bens e serviços que sejam sustentáveis e respeitadores do ambiente.*** No caso dos contratos abrangidos pelo apêndice I do ACP da União Europeia, bem como por outros acordos internacionais pertinentes aos quais a

organismos públicos de produtos adquiridos com vista à revenda comercial ou com vista à sua utilização na produção de mercadorias para venda comercial, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes não devem aplicar os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d), aos operadores económicos de fontes de abastecimento que sejam signatários dos acordos.

União está vinculada, incluindo os acordos de comércio livre e o artigo III, n.º 8, alínea a), do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio de 1994, para os contratos públicos celebrados por organismos públicos de produtos adquiridos com vista à revenda comercial ou com vista à sua utilização na produção de mercadorias para venda comercial, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes não devem aplicar os requisitos do artigo 19.º, n.º 1, alínea d), aos operadores económicos de fontes de abastecimento que sejam signatários dos acordos.

---

<sup>46</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

---

<sup>46</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

## **Alteração 13**

### **Proposta de regulamento Considerando 30-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(30-A) Com vista a salvaguardar condições de concorrência equitativas e a reciprocidade entre entidades europeias e de países terceiros, e dada a importância de assegurar uma transição ecológica economicamente eficiente, a Comissão deve certificar-se de que as disposições pertinentes do Instrumento de Contratação Pública Internacional, Regulamento (UE) 2022/1031, são aplicadas aquando da adjudicação de contratos a entidades de países terceiros em procedimentos internacionais de contratação pública.***

## **Alteração 14**

### **Proposta de regulamento**

## Considerando 30-B (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(30-B) O Acordo sobre Contratos Públicos da OMC promove a utilização de normas e orientações internacionais em matéria de contratação pública. Ao alinharem as práticas de contratação com normas reconhecidas a nível internacional, tais como as relacionadas com as emissões de gases com efeito de estufa ou com a certificação de produtos sustentáveis, os governos podem impulsionar a adoção de soluções industriais de impacto zero e criar condições de concorrência equitativas para os fornecedores.***

## Alteração 15

### Proposta de regulamento Considerando 31

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(31) A aplicação das disposições em matéria de resiliência nos procedimentos de contratação pública estabelecidas no artigo 19.º não deve prejudicar a aplicação do artigo 25.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>47</sup> e dos artigos 43.º e 85.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>48</sup>, de acordo com as orientações da Comissão de 2019<sup>49</sup>. Do mesmo modo, as disposições em matéria de contratação pública devem continuar a aplicar-se às obras, produtos e serviços abrangidos pelo artigo 19.º, incluindo o artigo 67.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE e quaisquer medidas de execução resultantes da proposta de regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis.

(31) A aplicação das disposições em matéria de resiliência nos procedimentos de contratação pública estabelecidas no artigo 19.º não deve prejudicar a aplicação do ***Regulamento 2022/1031/UE do Parlamento Europeu e do Conselho; do*** artigo 25.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>47</sup> e dos artigos 43.º e 85.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>48</sup>, de acordo com as orientações da Comissão de 2019<sup>49</sup>. Do mesmo modo, as disposições em matéria de contratação pública devem continuar a aplicar-se às obras, produtos e serviços abrangidos pelo artigo 19.º, incluindo o artigo 67.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE e quaisquer medidas de execução resultantes da proposta de regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis.

---

<sup>47</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

<sup>48</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>49</sup> Comunicação da Comissão: Orientações sobre a participação de proponentes e de mercadorias de países terceiros no mercado de contratos públicos da UE, 24.7.2019, C(2019) 5494 final.

---

<sup>47</sup> Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65).

<sup>48</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

<sup>49</sup> Comunicação da Comissão: Orientações sobre a participação de proponentes e de mercadorias de países terceiros no mercado de contratos públicos da UE, 24.7.2019, C(2019) 5494 final.

## Alteração 16

### Proposta de regulamento Considerando 36

#### *Texto da Comissão*

(36) Ao conceberem regimes em benefício de agregados familiares ou consumidores que incentivem a aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem assegurar o respeito pelos compromissos internacionais da União, incluindo mediante a garantia de que os regimes não atingem uma magnitude que prejudique gravemente os interesses dos membros da OMC.

#### *Alteração*

(36) Ao conceberem regimes em benefício de agregados familiares ou consumidores que incentivem a aquisição dos produtos finais com tecnologia de impacto zero enumerados no anexo, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem assegurar o respeito pelos compromissos internacionais da União, incluindo mediante a garantia de que os regimes ***são compatíveis com os compromissos da União para com a OMC e*** não atingem uma magnitude que prejudique gravemente os interesses dos membros da OMC.

## Alteração 17

### Proposta de regulamento Considerando 39

#### *Texto da Comissão*

(39) Como indica a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero, publicada em 1 de fevereiro de 2023, as quotas de mercado da indústria da União estão sob forte pressão em consequência de subvenções em países terceiros que comprometem a igualdade de condições de concorrência. Torna-se assim necessária uma reação rápida e ambiciosa da União para a modernização do seu quadro jurídico.

#### *Alteração*

(39) Como indica a Comunicação relativa ao Plano Industrial do Pacto Ecológico para a Era do Impacto Zero, publicada em 1 de fevereiro de 2023, as quotas de mercado da indústria da União estão sob forte pressão em consequência de subvenções em países terceiros que comprometem a igualdade de condições de concorrência ***a nível mundial, provocam sobrecapacidade de produção e distorcem a concorrência***. Torna-se assim necessária uma reação rápida e ambiciosa da União para a modernização do seu quadro jurídico ***de instrumentos de defesa comercial, com o intuito de competir a nível mundial, defendendo um comércio aberto e justo ao fazer uso pleno e eficiente de todos os instrumentos disponíveis, incluindo a plena aplicação e a utilização eficaz do Regulamento relativo às subvenções estrangeiras. A UE e os Estados-Membros devem cooperar com os seus parceiros e as organizações multilaterais, nomeadamente a OMC, a fim de promover ativamente o sistema de comércio multilateral assente em regras e envidar esforços no sentido de evitar entrar numa corrida às subvenções. Além disso, a fim de manter a competitividade a nível mundial, assumir um papel de liderança no desenvolvimento tecnológico e ancorar fortemente a indústria na era do impacto zero, é essencial que a UE invista na investigação e na inovação, em infraestruturas eficientes e interligadas, na automatização, na digitalização, bem como na eficiência energética e dos recursos. A concessão de especial atenção às pequenas e médias empresas (PME) será, nomeadamente, um elemento fundamental para o seu êxito.***



## Alteração 18

### Proposta de regulamento Considerando 63-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(63-A) A ausência de progressos na consecução dos objetivos pode indicar a necessidade de adotar medidas adicionais. Por conseguinte, a Comissão deve acompanhar os progressos na consecução desses objetivos. A Comissão deve igualmente acompanhar a medida em que o contexto internacional referido no considerando 39 influencia a aplicação do presente regulamento.***

## Alteração 19

### Proposta de regulamento Considerando 70

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(70) No âmbito do Plano Industrial do Pacto Ecológico, a Comissão anunciou a sua intenção de celebrar parcerias industriais de impacto zero que abrangem as tecnologias de impacto zero, ***de adotar*** tecnologias de impacto zero a nível mundial ***e de apoiar o papel das capacidades técnicas industriais da UE na preparação do caminho para a transição mundial para as energias limpas.*** A Comissão e os Estados-Membros ***podem*** coordenar as parcerias no âmbito da Plataforma, analisando as atuais parcerias e processos pertinentes, tais como as parcerias verdes, os diálogos sobre energia e outras formas de acordos contratuais bilaterais existentes, bem como as potenciais sinergias com os acordos bilaterais pertinentes dos Estados-Membros com países terceiros.

(70) No âmbito do Plano Industrial do Pacto Ecológico, a Comissão anunciou a sua intenção de celebrar parcerias industriais de impacto zero que abrangem as tecnologias de impacto zero. ***A cooperação através destas parcerias promoverá a adoção de*** tecnologias de impacto zero a nível mundial ***para*** apoiar parcerias que se reforcem mutuamente entre a União e países terceiros, incluindo investimentos sustentáveis e assistência técnica. ***As parcerias industriais de impacto zero podem igualmente contribuir para a diversificação e a resiliência do abastecimento da UE no domínio das tecnologias de impacto zero e seus componentes, o reforço da partilha de informações entre a União e os seus parceiros no que respeita ao desenvolvimento de tecnologias de impacto zero e o apoio às indústrias de***

*impacto zero da UE no acesso ao mercado mundial das energias limpas, apoiando simultaneamente as indústrias emergentes no domínio das tecnologias de energia limpa em países terceiros que apresentem evidentes vantagens comparativas. A Comissão e os Estados-Membros devem coordenar as parcerias no âmbito da Plataforma, analisando as atuais parcerias e processos pertinentes, tais como as parcerias verdes, os diálogos sobre energia e outras formas de acordos contratuais bilaterais existentes, bem como as potenciais sinergias com os acordos bilaterais pertinentes dos Estados-Membros com países terceiros. Os acordos com países terceiros, incluindo parcerias industriais de impacto zero, devem refletir os objetivos e valores basilares europeus, nomeadamente no que diz respeito à promoção das normas laborais e ambientais internacionais nesses países. Além disso, as parcerias industriais de impacto zero devem visar contribuir para a transformação industrial ao longo de toda a cadeia de valor das empresas europeias e de países terceiros, assegurando simultaneamente mercados abertos e um comércio justo.*

## Alteração 20

### Proposta de regulamento Considerando 70-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(70-A) A eficiência energética, a economia circular e a sobriedade energética continuam a ser as principais prioridades em termos de redução das dependências estratégicas e de reforço da autonomia estratégica aberta da UE. Neste contexto, as estratégias baseadas na deslocalização de indústrias devem ter em conta a necessidade da UE de ter aliados em várias instâncias internacionais e não devem alienar países terceiros nem abrir*

*caminho a retaliações comerciais, a uma corrida aos subsídios ou a ressentimentos. Ao preparar as parcerias industriais de impacto zero, a Comissão deve efetuar uma avaliação exaustiva das vulnerabilidades da cadeia de abastecimento da União e das dependências das importações. Os resultados desta avaliação, bem como a necessidade de reforçar a cooperação com parceiros mundiais fiáveis e que partilhem as mesmas ideias, deverão servir de base às conclusões das parcerias industriais de impacto zero.*

## Alteração 21

### Proposta de regulamento Considerando 71

#### *Texto da Comissão*

(71) A União deve procurar diversificar o comércio internacional e os investimentos em tecnologias de impacto zero, ***assim como promover*** normas sociais e ambientais elevadas a nível mundial, em estreita cooperação e parceria com países que partilham as mesmas ideias. De igual modo, há que intensificar ***os*** esforços de investigação e inovação para desenvolver e implantar tecnologias de impacto zero em estreita cooperação com os países parceiros, ***numa abordagem aberta, mas assertiva.***

#### *Alteração*

(71) A União deve procurar diversificar o comércio internacional e os investimentos em tecnologias de impacto zero, ***estabelecendo parcerias que se reforcem mutuamente, com base nos planos de desenvolvimento sustentável dos próprios parceiros e nas normas pertinentes em matéria de ambiente e de direitos humanos, e promovendo simultaneamente*** normas sociais, ***laborais*** e ambientais elevadas a nível mundial. ***Tal deve ocorrer*** em estreita cooperação e parceria com países que partilham as mesmas ideias ***através de acordos existentes ou novos pactos estratégicos.*** De igual modo, há que intensificar ***a cooperação internacional no que se refere aos*** esforços de investigação e inovação para desenvolver e implantar tecnologias de impacto zero em estreita cooperação com os países parceiros, ***de forma aberta e equilibrada e tendo em conta as necessidades e os interesses estratégicos da União.***

## Alteração 22

### Proposta de regulamento Considerando 71-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(71-A) A União permanece empenhada num sistema comercial aberto, multilateral e assente em regras. Nesta perspetiva, as medidas introduzidas pela União que tenham impacto no comércio devem estar em conformidade com a OMC e ter em conta a possível reação dos parceiros comerciais da União. A Comissão Europeia deve empenhar-se, numa fase inicial, em ações de informação e comunicação junto dos parceiros comerciais da UE a respeito da aplicação do Regulamento Indústria de Impacto Zero, a fim de fazer face a qualquer perceção de que a União seja protecionista e de apoiar as ambições geopolíticas da UE.***

## Alteração 23

### Proposta de regulamento Considerando 74-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(74-A) Os objetivos do Regulamento Indústria de Impacto Zero, a sua aplicação e o impacto que terá em diversos setores e níveis da economia exigem uma cooperação ativa entre as instituições da UE. O controlo democrático é necessário, além disso, para assegurar a responsabilização da Comissão no âmbito da Plataforma, bem como em todas as fases das parcerias público-privadas de impacto zero e da execução orçamental. A Comissão deve informar regularmente o Parlamento Europeu, a fim de este ver assegurado o seu papel, devendo ter, ao mesmo tempo, a possibilidade de solicitar informações à***

*«Plataforma», quando for considerado necessário, para avaliar melhor os seus debates ou os seus trabalhos.*

## **Alteração 24**

### **Proposta de regulamento Considerando 74-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(74-B) Para impulsionar a produção de tecnologias de energia limpa, a política comercial e de investimento desempenha um papel essencial na promoção de cadeias de valor abertas e sustentáveis e na diversificação do aprovisionamento de matérias-primas e de produtos intermédios essenciais para a transição. Para o efeito, a União deve negociar parcerias industriais estratégicas com parceiros fiáveis e aplicar plenamente os instrumentos de defesa comercial pertinentes que corrijam e dissuadam potenciais comportamentos protecionistas dos fornecedores e dos concorrentes, também por meio da revisão dos procedimentos administrativos e dos prazos de tratamento. Para que a política comercial seja executada de forma eficiente, a União deve avaliar e rever os seus procedimentos de negociação para a celebração, avaliação ou modernização de acordos quer de comércio quer de investimento.*

## **Alteração 25**

### **Proposta de regulamento Artigo 1 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. O presente regulamento estabelece o quadro de medidas destinadas à inovação e ao aumento da capacidade de fabrico de

1. O presente regulamento estabelece o quadro de medidas destinadas à inovação e ao aumento da capacidade de fabrico de

tecnologias de impacto zero na União, com vista a apoiar a meta da União para 2030 de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % em relação aos níveis de 1990 e a meta de neutralidade climática da União para 2050, tal como definido no Regulamento (UE) 2021/1119, e assegurar o acesso da União a um aprovisionamento seguro e sustentável das tecnologias de impacto zero necessárias para salvaguardar a resiliência **do sistema energético** da União e contribuir para a criação de empregos de qualidade.

tecnologias de impacto zero na União, **incluindo através de parcerias que se reforcem mutuamente com países terceiros**, com vista a apoiar a meta da União para 2030 de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % em relação aos níveis de 1990 e a meta de neutralidade climática da União para 2050, tal como definido no Regulamento (UE) 2021/1119, e assegurar o acesso da União a um aprovisionamento seguro e sustentável das tecnologias de impacto zero necessárias para salvaguardar a resiliência **das cadeias de valor correspondentes** da União e contribuir para a criação de empregos de qualidade **e para a disponibilidade de energia a preços acessíveis na União e no estrangeiro**.

## Alteração 26

### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***b-A) A redução baseada nos riscos das dependências estratégicas de uma única fonte de abastecimento, nenhuma das quais fornece mais de 65 % do consumo anual da União, salvaguardando simultaneamente a diversificação através de um comércio aberto, justo e sustentável;***

## Alteração 27

### Proposta de regulamento

#### Artigo 1 – n.º 2 – alínea b-B) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***b-B) O estabelecimento de uma cooperação e de parcerias mutuamente benéficas e reforçadas com países terceiros, a fim de aumentar a produção e***

*a implantação de tecnologias de impacto zero, nomeadamente através da cooperação multilateral que garanta o seu aprovisionamento sustentável na União e o seu desenvolvimento no estrangeiro, bem como a criação de uma aliança plurilateral para, através de parcerias, promover a produção e implantação de tecnologias de impacto zero.*

## Alteração 28

### Proposta de regulamento

#### Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea d)

##### *Texto da Comissão*

(d) Os serviços de apoio às empresas, incluindo, entre outros, a declaração de imposto sobre as sociedades, a legislação fiscal local e o direito do trabalho.

##### *Alteração*

(d) Os serviços de apoio às empresas, incluindo, entre outros, a declaração de imposto sobre as sociedades, a legislação fiscal local e o direito do trabalho, **com particular ênfase nas PME.**

## Alteração 29

### Proposta de regulamento

#### Artigo 10 – n.º 1 – parte introdutória

##### *Texto da Comissão*

1. Os Estados-Membros devem reconhecer como projetos estratégicos de impacto zero os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero correspondentes a uma tecnologia enumerada no anexo e localizada na União, que contribua para a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º do presente regulamento **e que cumpra**, pelo menos, um dos seguintes critérios:

##### *Alteração*

1. Os Estados-Membros devem reconhecer como projetos estratégicos de impacto zero os projetos de fabrico de tecnologias de impacto zero correspondentes a uma tecnologia enumerada no anexo e localizada na União, que contribua para a realização dos objetivos estabelecidos no artigo 1.º do presente regulamento. **Estes projetos devem ter como objetivo promover o avanço global das tecnologias de impacto zero, assegurando simultaneamente um aprovisionamento sustentável na União e promovendo um maior desenvolvimento a nível internacional. Além disso, estes projetos de fabrico devem demonstrar uma maior sustentabilidade e**

*desempenho, em consonância com os objetivos sociais e ambientais da União Europeia. Devem incentivar práticas sustentáveis em toda a sua cadeia de abastecimento, incluindo a colaboração com os fornecedores. Estes projetos devem preencher pelo menos, um dos seguintes critérios:*

### **Alteração 30**

#### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1 – alínea a)**

##### *Texto da Comissão*

(a) O projeto de fabrico de tecnologias de impacto zero contribui para a resiliência tecnológica e industrial do sistema energético da União através do aumento da capacidade de fabrico de um componente ou peça na cadeia de valor de tecnologias de impacto zero de cujas importações a União depende fortemente, em especial que tenham origem num único *país terceiro*;

##### *Alteração*

(a) O projeto de fabrico de tecnologias de impacto zero contribui para a resiliência tecnológica e industrial do sistema energético da União através do aumento da capacidade de fabrico de um componente ou peça na cadeia de valor de tecnologias de impacto zero de cujas importações a União depende fortemente, em especial que tenham origem num único *ou mais países terceiros*;

### **Alteração 31**

#### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – subalínea i)**

##### *Texto da Comissão*

i) acrescenta uma capacidade de fabrico significativa em tecnologias de impacto zero na União,

##### *Alteração*

i) acrescenta uma capacidade de fabrico significativa em tecnologias de impacto zero na União, *sem criar novas dependências estratégicas de uma única fonte de abastecimento*,

### **Alteração 32**

#### **Proposta de regulamento Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)**



*Texto da Comissão*

*Alteração*

**ii) produz tecnologias com mais sustentabilidade e desempenho,**

**Suprimido**

### **Alteração 33**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 10 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iv-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**iv-A) inclui critérios como o aprovisionamento responsável de matérias-primas e a utilização de métodos de transporte sustentáveis.**

### **Alteração 34**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 11 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

3. Os Estados-Membros devem avaliar o pedido a que se refere o n.º 1 através de um processo justo e transparente no prazo de um mês. A ausência de uma decisão dos Estados-Membros dentro desse prazo constitui uma aprovação do projeto.

3. **Sem prejuízo do Regulamento (UE) 2019/452**, os Estados-Membros devem avaliar o pedido a que se refere o n.º 1 através de um processo justo e transparente no prazo de um mês. A ausência de uma decisão dos Estados-Membros dentro desse prazo constitui uma aprovação do projeto.

### **Alteração 35**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 12 – n.º 3**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

3. Considera-se que os projetos estratégicos de impacto zero contribuem para a segurança do aprovisionamento de tecnologias estratégicas de impacto zero e, por conseguinte, são do interesse público.

3. Considera-se que os projetos estratégicos de impacto zero contribuem para a segurança do aprovisionamento de tecnologias estratégicas de impacto zero e, por conseguinte, são do interesse público.

Quanto aos impactos ambientais a que se refere o artigo 6.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, o artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE e o artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2009/147/CE, deve considerar-se que os projetos estratégicos de impacto zero na União são de interesse público ou mesmo de interesse público superior, desde que todas as condições previstas nessas diretivas se encontrem preenchidas.

Quanto aos impactos ambientais a que se refere o artigo 6.º, n.º 4, e o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 92/43/CEE, o artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE e o artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2009/147/CE, deve considerar-se que os projetos estratégicos de impacto zero na União são de interesse público ou mesmo de interesse público superior, desde que todas as condições previstas nessas diretivas se encontrem preenchidas, ***assegurando, em particular, que o projeto cumpre a Diretiva Habitats e o requisito de proteção dos sítios Natura 2000, bem como os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris.***

## Alteração 36

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 2 – parte introdutória

##### *Texto da Comissão*

2. Os Estados-Membros podem prestar apoio administrativo a projetos estratégicos de impacto zero, a fim de facilitar a sua execução rápida e eficaz, nomeadamente através da prestação de:

##### *Alteração*

2. ***A Comissão e*** os Estados-Membros podem prestar apoio administrativo a projetos estratégicos de impacto zero, a fim de facilitar a sua execução rápida e eficaz, nomeadamente através da prestação de:

## Alteração 37

### Proposta de regulamento

#### Artigo 14 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***b-A) Assistência aos promotores de projetos da UE em países terceiros destinada a destacar os benefícios económicos, sociais e ambientais dos projetos a nível local, através de uma campanha de educação pública abrangente e transparente, com vista a aumentar ainda mais a aceitação pública do projeto.***

## Alteração 38

### Proposta de regulamento Artigo 15 – n.º 2 – alínea d)

*Texto da Comissão*

d) Fundos e programas de financiamento pertinentes da União.

*Alteração*

d) Fundos e programas de financiamento pertinentes da União, ***incluindo um Fundo de Inovação da UE reorientado que apoie a expansão das tecnologias industriais de impacto zero já existentes, de ponta e inovadoras da UE, bem como das suas cadeias de abastecimento;***

## Alteração 39

### Proposta de regulamento Artigo 15.º – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***d-A) Assistência técnica a projetos na UE e em países parceiros, nomeadamente através das receitas do CBAM e da plataforma de aconselhamento InvestEU.***

## Alteração 40

### Proposta de regulamento Capítulo IV – título

*Texto da Comissão*

*Alteração*

IV Acesso aos mercados

Acesso aos mercados ***e condições de concorrência equitativas a nível mundial***

## Alteração 41

### Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 1

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. No âmbito de um procedimento de

1. No âmbito de um procedimento de

contratação pública, as autoridades adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas no anexo na proposta economicamente mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo, pelo menos, o contributo da proposta para a sustentabilidade e resiliência, em conformidade com a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.

contratação pública, as autoridades adjudicantes ou as entidades adjudicantes devem basear a adjudicação dos contratos de tecnologias de impacto zero enumeradas no anexo na proposta economicamente mais vantajosa, o que terá em conta a melhor relação qualidade/preço, incluindo, pelo menos, o contributo da proposta para a sustentabilidade e resiliência, em conformidade com a Diretiva 2014/23/UE, a Diretiva 2014/24/UE ou a Diretiva 2014/25/UE e com a legislação setorial aplicável, bem como com **o Regulamento (UE) 2022/1031 e** os compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada.

## **Alteração 42**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 19 – n.º 2 – parte introdutória**

##### *Texto da Comissão*

2. O contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência deve basear-se nos seguintes critérios **cumulativos**, que devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios:

##### *Alteração*

2. O contributo da proposta para a sustentabilidade e a resiliência deve basear-se nos seguintes critérios, que devem ser objetivos, transparentes e não discriminatórios:

## **Alteração 43**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 19 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

***a-A) Os critérios de sustentabilidade social aplicados de acordo com a legislação em vigor, podendo incluir as condições de trabalho e a negociação coletiva em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o artigo 30.º, n.º 3, da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE***

#### **Alteração 44**

##### **Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 2 – alínea d)**

###### *Texto da Comissão*

d) O contributo da proposta para a resiliência, tendo em conta a proporção de produtos originários de uma única fonte de abastecimento, determinada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>72</sup>, da qual mais de 65 % do aprovisionamento dessa tecnologia específica de impacto zero na União teve origem no último ano para o qual há dados disponíveis no momento em que o concurso é realizado.

---

<sup>72</sup> Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

###### *Alteração*

d) O contributo da proposta para a ***preservação e o reforço da resiliência das cadeias de abastecimento europeias***, tendo em conta a proporção de produtos originários de uma única fonte de abastecimento, determinada em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>72</sup>, da qual mais de 65 % do aprovisionamento dessa tecnologia específica de impacto zero na União teve origem no último ano para o qual há dados disponíveis no momento em que o concurso é realizado.

---

<sup>72</sup> Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

#### **Alteração 45**

##### **Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 4-A (novo)**

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

***4-A. Qualquer proposta apresentada para adjudicação de um contrato de fornecimento em qualquer um dos setores das tecnologias de impacto zero enumeradas no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e das tecnologias estratégicas de impacto zero enumeradas no anexo I pode ser***

*excluída se o operador económico for originário de um país cujos operadores económicos, bens e serviços sejam sujeitos a uma medida IPI, conforme definido no Regulamento (UE) 2022/1031 do Parlamento Europeu e do Conselho, nomeadamente nos artigos 6.º e 8.º. Pode também ser excluída para as empresas que não cumpram os requisitos legais aplicáveis da UE em matéria de negócios e de direitos humanos.*

## Alteração 46

### Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. Sem prejuízo do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, bem como dos compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada, ao definirem os critérios utilizados para classificar as propostas no âmbito de leilões, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público devem avaliar o contributo para a sustentabilidade e a resiliência a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do presente regulamento, com vista a apoiar a produção ou o consumo de energia a partir de fontes renováveis, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, da Diretiva (UE) 2018/2001.

#### *Alteração*

1. Sem prejuízo do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, bem como dos compromissos internacionais da União, incluindo o ACP e outros acordos internacionais a que a União está vinculada, ao definirem os critérios utilizados para classificar as propostas no âmbito de leilões, os Estados-Membros, as autoridades regionais ou locais, os organismos de direito público ou as associações formadas por uma ou mais dessas autoridades ou por um ou mais desses organismos de direito público ***podem avaliar a cibersegurança enquanto critério e*** devem avaliar o contributo para a sustentabilidade e a resiliência a que se refere o artigo 19.º, n.º 2, do presente regulamento, com vista a apoiar a produção ou o consumo de energia a partir de fontes renováveis, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, da Diretiva (UE) 2018/2001.

## Alteração 47

### Proposta de regulamento Artigo 22-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Artigo 22.º-A**

***Reforço das cadeias de valor mundiais de tecnologias de impacto zero***

***1. A Comissão e os Estados-Membros devem executar uma estratégia comercial e de investimento mundial, tanto a nível multilateral no âmbito da OMC, como a nível bilateral, a fim de reforçar as cadeias de valor mundiais para as tecnologias de impacto zero, de modo a reequilibrar as relações comerciais, fomentar a proteção dos direitos humanos ao longo das cadeias de abastecimento, garantir importações responsáveis e fiáveis, combater a sobrecapacidade e as distorções comerciais e desenvolver tecnologias de impacto zero, promovendo, ao mesmo tempo, normas sociais, laborais e ambientais elevadas. A Comissão, se for caso disso, deve fazer pleno uso dos instrumentos de defesa comercial para defender um comércio justo, recíproco e aberto, procedendo com cautela, transparência, eficiência e de uma forma compreensível e inteligível para terceiros.***

***2. A Comissão e os Estados-Membros devem ter como objetivo, nas suas estratégias de comércio e investimento, no quadro da OMC e através de acordos comerciais bilaterais, diversificar e reforçar as cadeias de valor mundiais de tecnologias de impacto zero.***

**Alteração 48**

**Proposta de regulamento  
Artigo 22-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**Artigo 22.º-B**

***Parcerias industriais de impacto zero***

**1. Sem prejuízo dos acordos comerciais e de investimento em vigor entre a União e os países terceiros, a Comissão deve celebrar com estes últimos parcerias industriais de impacto zero.**

**2. Ao preparar as parcerias industriais de impacto zero, a Comissão deve efetuar uma avaliação exaustiva das vulnerabilidades da cadeia de abastecimento da União e das dependências das importações, com referência aos critérios estabelecidos no artigo 28.º, n.º 4, alínea c). Os resultados desta avaliação, bem como a necessidade de reforçar a cooperação com parceiros mundiais fiáveis e que partilhem as mesmas ideias, deverão servir de base às conclusões das parcerias industriais de impacto zero.**

**3. As parcerias industriais de impacto zero têm os seguintes objetivos:**

**a) Salvar a disponibilidade das matérias-primas e dos recursos necessários para a produção de tecnologias de impacto zero, evitar a dependência excessiva de fornecedores únicos e diversificar as fontes;**

**b) Abrir novos mercados de exportação para os produtores da União Europeia de tecnologias de impacto zero e de produtos manufaturados e reforçar a resiliência das cadeias de abastecimento e de valor mundiais, promovendo a transparência e trazendo simultaneamente valor acrescentado à economia local e à sociedade do país parceiro;**

**c) Assegurar condições de concorrência equitativas entre as empresas europeias e as empresas de países terceiros, designadamente no que concerne aos procedimentos de contratação pública e ao acesso das empresas europeias aos concursos de países terceiros;**

**d) Reduzir os encargos**



*administrativos e simplificar os procedimentos de licenciamento;*

*e) Incentivar os investimentos públicos e privados a nível mundial em tecnologias de impacto zero e apoiar a produção de tecnologias limpas em países terceiros;*

*f) Contribuir para a transformação industrial das empresas europeias e de países terceiros de uma forma equilibrada e melhorar o desempenho ambiental ao longo da cadeia de valor mundial;*

*g) Cooperar com os parceiros no sentido de identificar e atenuar os obstáculos pautais e não pautais ao comércio de tecnologias de impacto zero e seus componentes;*

*h) Estimular a cooperação internacional em matéria de investigação, inovação e intercâmbio de conhecimentos sobre o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de impacto zero;*

*i) Respeitar os planos de desenvolvimento sustentável dos próprios parceiros e as normas pertinentes em matéria de ambiente e de direitos humanos, em conformidade com as normas e as convenções internacionais, nomeadamente as convenções fundamentais da OIT, as Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável.*

*4. A Comissão deve rever as parcerias industriais de impacto zero regularmente ou a pedido do Parlamento Europeu e prestar informações sobre os progressos realizados às comissões parlamentares competentes.*

*5. Os Estados-Membros devem apoiar a Comissão na aplicação das medidas de cooperação estabelecidas na parceria industrial de impacto zero.*

## Alteração 49

### Proposta de regulamento

#### Artigo 28 – n.º 3

##### *Texto da Comissão*

3. A Plataforma pode aconselhar e assistir a Comissão e os Estados-Membros nas suas ações para alcançar os objetivos enunciados no capítulo I do presente regulamento, tendo em conta os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Estados-Membros apresentados ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1999<sup>75</sup>.

---

<sup>75</sup> Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

##### *Alteração*

3. A Plataforma pode aconselhar e assistir a Comissão e os Estados-Membros nas suas ações para alcançar os objetivos enunciados no capítulo I do presente regulamento, tendo em conta os planos nacionais em matéria de energia e clima dos Estados-Membros apresentados ao abrigo do Regulamento (UE) 2018/1999<sup>75</sup>, **e dar resposta aos estrangulamentos na adoção destas tecnologias, em especial nas indústrias de consumo energético intenso, nas quais é difícil reduzir as emissões.**

---

<sup>75</sup> Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 328 de 21.12.2018, p. 1).

## Alteração 50

### Proposta de regulamento

#### Artigo 28 – n.º 4 – parte introdutória

##### *Texto da Comissão*

4. A Comissão e os Estados-Membros **podem** coordenar-se entre si, no âmbito da

##### *Alteração*

4. A Comissão e os Estados-Membros **devem** coordenar-se entre si, no âmbito da

Plataforma, no que respeita às parcerias industriais de impacto zero e também com os países terceiros relevantes a fim de promover a adoção de tecnologias de impacto zero a nível mundial e de apoiar o papel das capacidades industriais da União na preparação do caminho para a transição mundial para as energias limpas, em consonância com os objetivos gerais **do presente regulamento** decorrentes do artigo 1.º do mesmo. A Plataforma pode debater periodicamente:

Plataforma, no que respeita às parcerias industriais de impacto zero e também com os países terceiros relevantes a fim de promover a adoção de tecnologias de impacto zero a nível mundial e de apoiar ***parcerias que se reforcem mutuamente entre a União e os países terceiros, bem como*** o papel das capacidades industriais da União, ***incluindo a transferência de conhecimentos e tecnologias, para além de investimentos sustentáveis e assistência técnica***, na preparação do caminho para a transição mundial para as energias limpas, em consonância com os objetivos gerais decorrentes do artigo 1.º do mesmo. A Plataforma pode debater periodicamente:

## Alteração 51

### Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 4 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

(a) Como melhorar a cooperação entre a União e os países terceiros ao longo da cadeia de valor de impacto zero;

#### *Alteração*

(a) Como melhorar a cooperação entre a União e os países terceiros ao longo da cadeia de valor de impacto zero, ***nomeadamente através do intercâmbio de boas práticas, da transferência de conhecimentos e tecnologias, da assistência técnica, do apoio financeiro através de entradas de capital, de empréstimos, da mobilização de investimentos públicos e privados e de instrumentos como as agências de crédito à exportação;***

## Alteração 52

### Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 4 – alínea a-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***(a-A) Como respeitar os planos de desenvolvimento sustentável dos próprios***

*parceiros e as normas pertinentes em matéria de ambiente e de direitos humanos, procurando ao mesmo tempo alcançar os objetivos das normas e convenções internacionais, nomeadamente as convenções fundamentais da OIT, as Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e o Guia da OCDE de Devida Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável;*

### **Alteração 53**

#### **Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 4 – alínea b)**

##### *Texto da Comissão*

(b) Como eliminar os obstáculos não pautais ao comércio, nomeadamente através do reconhecimento mútuo da avaliação da conformidade ou de compromissos para evitar restrições à exportação;

##### *Alteração*

(b) Como eliminar os obstáculos não pautais ao comércio, nomeadamente através do reconhecimento mútuo da avaliação da conformidade ou de compromissos para evitar restrições à exportação *de tecnologias de impacto zero*;

### **Alteração 54**

#### **Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 4 – alínea b-A) (nova)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

*(b-A) Como assegurar condições de concorrência equitativas para empresas europeias ao mercado de contratos públicos de países terceiros abrangidos pelo Regulamento (UE) 2022/1031;*

### **Alteração 55**

#### **Proposta de regulamento Artigo 28 – n.º 4 – alínea c) – subalínea i)**

*Texto da Comissão*

i) o potencial contributo para a **segurança do aprovisionamento**, atendendo à *sua* capacidade de fabrico de tecnologias de impacto zero,

*Alteração*

i) o potencial **para parcerias que se reforcem mutuamente, melhorando a transição sustentável e justa na UE e a nível mundial, e o** contributo para a **resiliência das cadeias de abastecimento da UE**, atendendo à capacidade de fabrico de tecnologias de impacto zero **e criando alianças reciprocamente fiáveis, no respeito pelas normas e convenções laborais internacionais pertinentes;**

**Alteração 56**

**Proposta de regulamento  
Artigo 28 – n.º 4 – alínea c) – subalínea ii)**

*Texto da Comissão*

ii) se existem acordos de cooperação entre um país terceiro e a União.

*Alteração*

ii) se existem acordos de cooperação entre um país terceiro e a União, **tendo em conta os países que contêm disposições específicas em matéria de energia e de matérias-primas.**

**Alteração 57**

**Proposta de regulamento  
Artigo 28 – n.º 4 – alínea c-A) (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(c-A) Disposições concretas no sentido de promover o comércio de bens e serviços ambientais, tendo em vista a celebração de um acordo internacional abrangente a este respeito.**

**Alteração 58**

**Proposta de regulamento  
Artigo 28 – n.º 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**5-A. Os Estados-Membros e a Comissão devem procurar igualmente sinergias positivas entre essas parcerias e as iniciativas existentes, como a Estratégia Global Gateway, a parceria do G7 para as infraestruturas e o investimento a nível mundial e as parcerias para uma transição energética justa.**

## **Alteração 59**

### **Proposta de regulamento Artigo 29 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1. A Plataforma é constituída por representantes dos Estados-Membros e da Comissão. ***O seu presidente deve ser um representante da Comissão.***

1. A Plataforma é constituída por representantes dos Estados-Membros e da Comissão. ***Deputados ao Parlamento Europeu são convidados a participar nas suas reuniões, incluindo nas dos subgrupos permanentes ou temporários referidos no n.º 6.***

## **Alteração 60**

### **Proposta de regulamento Artigo 29 – n.º 7**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

7. A Plataforma convida representantes ***do Parlamento Europeu*** a participar, ***na qualidade de observadores, nas suas reuniões, incluindo nas dos subgrupos permanentes ou temporários referidos no n.º 6.***

7. A Plataforma convida ***e consulta regularmente as partes interessadas pertinentes, incluindo*** representantes ***da sociedade civil e da indústria,*** a participar ***nos*** subgrupos permanentes ou temporários referidos no n.º 6.

## **Alteração 61**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 29 – n.º 8**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**8.** *Se for caso disso, a Plataforma ou a Comissão pode convidar peritos e demais terceiros para as reuniões da Plataforma e dos subgrupos ou a apresentar contributos escritos.*

**Suprimido**

**Alteração 62**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 35 – n.º 2**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**2.** A avaliação deve determinar se foram alcançados os objetivos do presente regulamento, tal como estabelecidos no artigo 1.º, e o seu impacto nos utilizadores profissionais, em especial nas PME, e nos utilizadores finais, bem como nos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

**2.** A avaliação deve determinar se foram alcançados os objetivos do presente regulamento, tal como estabelecidos no artigo 1.º, ***nomeadamente através das parcerias industriais de impacto zero***, e o seu impacto nos utilizadores profissionais, em especial nas PME, e nos utilizadores finais, bem como nos objetivos do Pacto Ecológico Europeu.

**Alteração 63**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 35 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**3-A.** *Até... [um ano após a data de aplicação do presente regulamento], a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu uma avaliação de impacto a respeito do presente regulamento.*

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

<b>Título</b>	Estabelecimento de um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu de fabrico de produtos com tecnologia de impacto zero (Regulamento Indústria de Impacto Zero)
<b>Referências</b>	COM(2023)0161 – C9-0062/2023 – 2023/0081(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 8.5.2023
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	INTA 8.5.2023
<b>Relatora de parecer</b> Data de designação	Inma Rodríguez-Piñero 27.4.2023
<b>Exame em comissão</b>	26.6.2023
<b>Data de aprovação</b>	19.7.2023
<b>Resultado da votação final</b>	+: 33 –: 1 0: 3
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Barry Andrews, Anna-Michelle Asimakopoulou, Tiziana Beghin, Saskia Bricmont, Jordi Cañas, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, Roman Haider, Christophe Hansen, Heidi Hautala, Danuta Maria Hübner, Danilo Oscar Lancini, Bernd Lange, Thierry Mariani, Margarida Marques, Gabriel Mato, Emmanuel Maurel, Carles Puigdemont i Casamajó, Samira Rafaela, Catharina Rinzema, Inma Rodríguez-Piñero, Katarína Roth Neved'alová, Helmut Scholz, Joachim Schuster, Sven Simon, Kathleen Van Brempt, Marie-Pierre Vedrenne, Jörgen Warborn, Iuliu Winkler
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Marek Belka, José Manuel García-Margallo y Marfil, Enikő Győri, Javier Moreno Sánchez
<b>Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final</b>	Clara Aguilera, Francisco Guerreiro, Mikuláš Peksa, Lucia Vuolo



## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

33	+
ID	Thierry Mariani
NI	Enikő Győri, Carles Puigdemont i Casamajó
PPE	Anna-Michelle Asimakopoulou, Daniel Caspary, Arnaud Danjean, José Manuel García-Margallo y Marfil, Christophe Hansen, Danuta Maria Hübner, Gabriel Mato, Sven Simon, Lucia Vuolo, Jörgen Warborn, Iuliu Winkler
Renew	Barry Andrews, Jordi Cañas, Samira Rafaëla, Catharina Rinzema, Marie-Pierre Vedrenne
S&D	Clara Aguilera, Bernd Lange, Margarida Marques, Javier Moreno Sánchez, Inma Rodríguez-Piñero, Katarína Roth Neved'alová, Joachim Schuster, Kathleen Van Brempt
The Left	Emmanuel Maurel, Helmut Scholz
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Francisco Guerreiro, Heidi Hautala, Mikuláš Peksa

1	-
ID	Roman Haider

3	0
ID	Danilo Oscar Lancini
NI	Tiziana Beghin
S&D	Marek Belka

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções